



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

(Estância Hidromineral) Rainha das Águas

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM FINALIDADE ESPECIAL DE PLANTÃO NOTURNO PARA OS CASOS DE ÓBITO QUE POR VENTURA POSSAM OCORRER NO PERÍODO NOTURNO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19 CONFORME DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA ROMANO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. E O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA (SP)**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.831.733/0001-43, com sede na Av. Washington Luís nº 473, Centro, CEP 13.890-000, na cidade de Águas da Prata (SP), neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Carlos Henrique Fortes Dezena**, daqui por diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ROMANO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.647.167/0001-03, NIRE sob o nº 35230358283, com sede na Rua Jacyra R.C. Celestino nº 54, Parque das Nações, CEP 13.870-582, município de São João da Boa Vista (SP), neste ato representada pelo **Sr. Fabio Romano**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 43.477.841-2 e do CPF nº 327.807.088-75, residente e domiciliado na Avenida Rodrigues Alves nº 1079, Santo André, CEP 13.874-040, município de São João da Boa Vista (SP).

I – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM FINALIDADE ESPECIAL DE PLANTÃO NOTURNO PARA OS CASOS DE ÓBITO QUE POR VENTURA POSSAM OCORRER NO PERÍODO NOTURNO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19 CONFORME DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**, compreendendo as seguintes atividades:

1.1.1 – Atender a solicitação realizadas pelo Pronto Socorro Municipal para os casos de óbito ocorridos no período noturno;

1.1.1 - Emitir atestado de óbito por determinações legais;

Secretaria de Administração e Fazenda

CNPJ 44.831.733/0001-43 - Inscrição Estadual: Isenta

Avenida Washington Luiz nº 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata (SP)



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

(Estância Hidromineral) Rainha das Águas

II – CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO PLANTÃO MÉDICO

DOS PLANTÕES MÉDICOS

- 2.1 – Será considerado um plantão o período noturno de 12 (doze) horas de atendimento prestado por profissional médico da CONTRATADA;
- 2.2 – Os plantões médicos poderão, excepcionalmente, a critério da CONTRATANTE, ser reduzidos quando então serão remunerados proporcionalmente às horas trabalhadas.
- 2.3 – Os profissionais que prestarão serviço a CONTRATADA, deverão estar devidamente inscritos no CREMESP – Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, ficando vedada a prestação de serviço por profissionais inscritos em outra unidade da federação;
- 2.4 – Os profissionais médicos que prestarem serviço à CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, estar cadastrados no CNES do estabelecimento;
- 2.5 – Os profissionais médicos que prestarem serviço à Contratada terão que apresentar capacidade técnica para o serviço. O Diretor Clínico do Pronto Socorro Municipal terá total autonomia para solicitar a substituição de qualquer profissional médico que não apresentar suficiência técnica.
- 2.6 – É de inteira responsabilidade da Contratada a reposição imediata do profissional em caso de falta ao plantão, falta à remoção ou por solicitação do Diretor Clínico do Pronto Socorro Municipal;
- 2.7 – A Contratante se compromete a fornecer o apoio médico (serviços de radiologia, ambulâncias e UTI móvel, 24 horas ao dia), medicações e demais drogas e aparelhos necessários à prática dos atendimentos.
- 2.8 – Os plantões médicos poderão excepcionalmente, a critério do Departamento de Saúde, ser reduzidos, quando então serão remunerados proporcionalmente as horas trabalhadas.
- 2.9 – Os profissionais, que prestarão serviços, deverão ser submetidos à aprovação da Direção Clínica do Pronto Socorro Municipal, que analisará sua documentação, ficando a Contratada obrigada a substituir os profissionais, caso haja necessidade.
- 2.10 – Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, quaisquer eventos que vierem a ocorrer em razão do atendimento prestado por seus profissionais.
- 2.21 – A CONTRATADA responderá por todos os problemas causados pelos profissionais que colocar para o desempenho dos serviços contratados.

III- PREÇOS E CONDIÇÕES

- 3.1 – Fica ajustado o valor semanal estimado de **R\$ 1.326,50 (um mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos)**, perfazendo o valor estimado mensalmente de **R\$ 5.306,00 (cinco mil e trezentos e seis reais)** pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**.
- 3.2 – Os valores estipulados no caput serão fixos e irrevogáveis, durante a vigência do contrato.

IV – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 – O presente CONTRATO foi elaborado de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal nº 2.836 de 18 de março de 2020.

Secretaria de Administração e Fazenda

CNPJ 44.831.733/0001-43 - Inscrição Estadual: Isenta

Avenida Washington Luiz nº 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata (SP)



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

(Estância Hidromineral) Rainha das Águas

V – PAGAMENTO

5.1 - Constatando-se a prestação do serviço ora contratado mediante apresentação de laudo expedido pelo Departamento de Saúde da CONTRATANTE, a mesma autorizará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, até o dia 10 (dez), mediante o encaminhamento da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês anterior.

5.2 - O pagamento será feito mediante depósito bancário, através de conta em nome da CONTRATADA ou através de boleto emitido.

VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes com o objeto deste CONTRATO correrão por conta da dotação orçamentária nº **02.04.01-103011010-3390.39.00.**

VII – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 – Ficarão impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7.º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.2 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a – Advertência por escrito;

b – Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por falha na prestação do serviço ou descumprimento das regras, condições e prazos estabelecidas, calculada sobre o valor da nota fiscal, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

c – Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

d – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

e – Pela falta do profissional e/ou atraso, por aproximadamente 30 (trinta) minutos por mês, será aplicada multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da fatura de serviços pago no mês imediatamente anterior.

f – Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do Município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

g – A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da CONTRATADA, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da

Secretaria de Administração e Fazenda

CNPJ 44.831.733/0001-43 - Inscrição Estadual: Isenta

Avenida Washington Luiz nº 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata (SP)



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

(Estância Hidromineral) Rainha das Águas

Lei 8.666/93 e alterações e no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

7.3 – Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

7.4 – Também se aplicam ao presente contrato as hipóteses de rescisão previstas no artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

VIII - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

8.1 - Para o acompanhamento da execução do presente CONTRATO será designada um servidor da Secretária Municipal de Saúde.

8.1.1 - As atribuições deste servidor será de acompanhar a execução do presente CONTRATO, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas e avaliação da qualidade da atenção dispensada.

8.2 - A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Secretária Municipal de Saúde todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

IX – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste Contrato.

X – DO PESSOAL

10.1 - O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com a CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir a CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

XI - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - O prazo de vigência do presente CONTRATO é de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data da sua assinatura.

12. - Os serviços ora contratados deverão obedecer rigorosamente às solicitações da CONTRATANTE.

12.1 - Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE para os casos de rescisão previstos no art. 77 e seguintes da lei 8.666/93, e suas alterações.

12.2 - Sendo reputado pela CONTRATANTE a redução ou ampliação das quantidades estabelecidas no presente CONTRATO, será a CONTRATADA, notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, após os quais se operará a redução ou ampliação.

12.3 - Sendo reputado a qualquer dos partícipes, a rescisão do presente CONTRATO, será a outra parte, notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Secretaria de Administração e Fazenda

CNPJ 44.831.733/0001-43 - Inscrição Estadual: Isenta

Avenida Washington Luiz nº 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata (SP)



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

(Estância Hidromineral) Rainha das Águas

XII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1 – A **Contratada** obriga-se a:

12.1.1 – Cumprir fielmente o ajuste, de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

12.1.2 – Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer participação da Contratante;

12.1.2.1 – Responsabilizar-se pelos pagamentos e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais dos empregados que eventualmente forem alocados a trabalhos considerados insalubres pela legislação;

12.1.3 – Zelar pelo bom andamento dos serviços e pelas instalações e equipamentos da Contratante durante a execução dos serviços;

12.1.4 – Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal e/ou material causado aos seus funcionários, ao público em geral e aos servidores municipais, por imprudência, imperícia, omissão, negligência ou má utilização dos meios empregados na execução dos serviços;

12.1.5 – Indenizar a Contratante por quaisquer danos físicos e/ou materiais comprovados, causados por seus funcionários, ficando a Contratante autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Contratada, após o devido processo administrativo, garantido o direito de defesa;

12.1.6 – Substituir os funcionários que não executarem as tarefas nas condições aqui estabelecidas ou por conduta inconveniente, ouvido, em qualquer caso, a Contratante;

12.1.7 – Providenciar a imediata substituição dos empregados designados em caráter rotineiro, nos casos de faltas, descansos semanais e outros da espécie, sem nenhum ônus adicional para a Contratante;

12.1.8 – Respeitar e cumprir os benefícios definidos em convenção coletiva de trabalho da categoria para os empregados colocados em serviço;

12.1.9 – Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

12.1.10 – Responder pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;

12.1.11 – Não permitir que seus funcionários prestem serviços particulares aos servidores públicos da Contratante;

12.1.13 – Obedecer toda a normatização referente à segurança do trabalho, inclusive às diretrizes estabelecidas pela sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), pela Contratante e demais normas constantes em convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho;

12.1.14 – Comunicar à fiscalização da Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que possam estar prejudicando a prestação dos serviços.

12.2 – A **Contratante** obriga-se a:

Secretaria de Administração e Fazenda

CNPJ 44.831.733/0001-43 - Inscrição Estadual: Isenta

Avenida Washington Luiz nº 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata (SP)



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

(Estância Hidromineral) Rainha das Águas

12.2.1 – Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

12.2.2 – Fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com o Termo de Contrato e Descritivo dos Serviços.

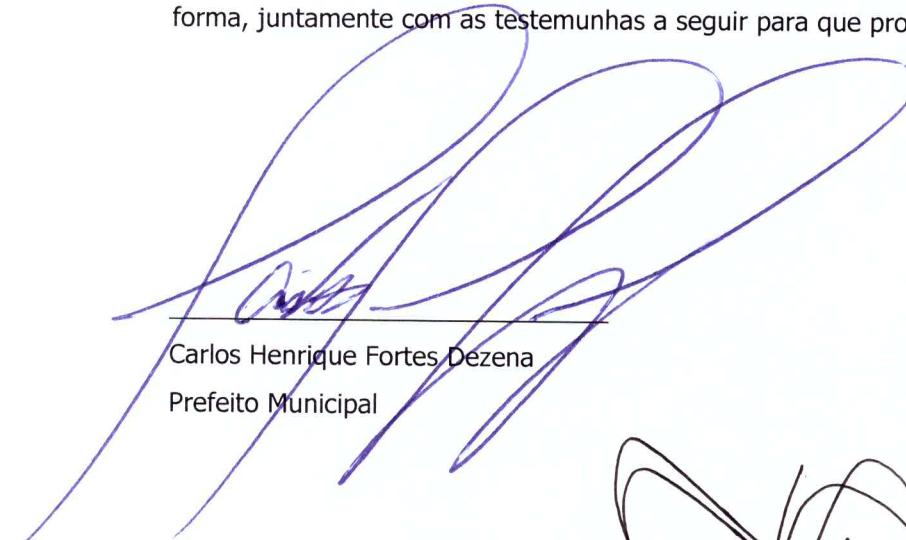
12.2.3 – Efetuar os pagamentos devidos à contratada.

XIII - FORO

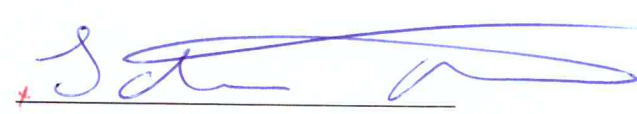
14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista (SP), com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões judiciais que possam advir da execução deste CONTRATO.

E, por estarem assim justos e convenientes, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir para que produzam os seus devidos efeitos legais.

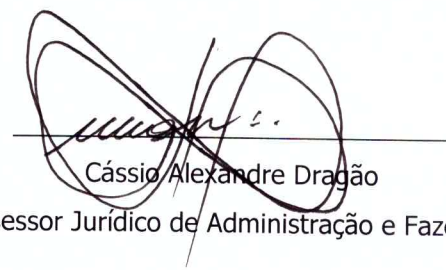
Águas da Prata (SP), 26 de outubro de 2020



Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal



ROMANO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Fábio Romano

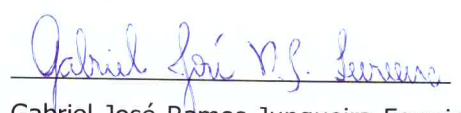


Cássio Alexandre Dragão
Assessor Jurídico de Administração e Fazenda

Testemunhas:



Carolina Ribeiro da Silva
RG 43.720.858-8



Gabriel José Ramos Junqueira Ferreira
RG 47.649.410-2

Secretaria de Administração e Fazenda

CNPJ 44.831.733/0001-43 - Inscrição Estadual: Isenta

Avenida Washington Luiz nº 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata (SP)



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

(Estância Hidromineral) Rainha das Águas

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

CONTRATADA: ROMANO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM FINALIDADE ESPECIAL DE PLANTÃO NOTURNO PARA OS CASOS DE ÓBITO QUE POR VENTURA POSSAM OCORRER NO PERÍODO NOTURNO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19 CONFORME DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE.

ADVOGADO: Cássio Alexandre Dragão

OAB nº 188.695

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Águas da Prata (SP), 26 de outubro de 2020

Secretaria de Administração e Fazenda

CNPJ 44.831.733/0001-43 - Inscrição Estadual: Isenta

Avenida Washington Luiz nº 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata (SP)



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

(Estância Hidromineral) Rainha das Águas

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CARLOS HENRIQUE FORTE DEZENA

CARGO: PREFEITO

CPF: 305.950.338-90

RG: 33.146.870-0

Data de nascimento: 02/05/1982

E-mail institucional: pmaguas@gmail.com

E-mail pessoal:

Telefones: (19) 3642-1021

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste: Pelo CONTRATANTE:

Nome: CARLOS HENRIQUE FORTE DEZENA

CARGO: PREFEITO

CPF: 305.950.338-90

RG: 33.146.870-0

Data de nascimento: 02/05/1982

Endereço: Avenida Washington Luiz nº 485, Centro, Águas da Prata (SP), CEP 13.890-000

E-mail institucional: pmaguas@gmail.com

E-mail pessoal:

Telefones: (19) 3642-1021

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Fábio Romano

Cargo: Administrador

CPF: 327.807.088-75

RG: 43.477.841-2

Data de nascimento: 28/06/1985

End. Resid.: Av. Rodrigues Alves nº 1079, Santo André, CEP 13.874-040, São João da Boa Vista (SP)

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefones:

Assinatura: _____

Advogado:

Cássio Alexandre Dragão OABSP 188.695 – e-mail: contratos.aguasdaprata@gmail.com